

**REVOGADO**

Portaria N.º 1152 de 16 de outubro de 1974

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

1. Autorizar, às entidades executantes de serviços de radiodifusão que desejarem transferir seus estúdios para novo local, a fazê-lo independentemente de prévia aprovação do DENTEL
2. Em nenhuma hipótese, os estúdios poderão ser instalados fora do município para o qual foi outorgada a autorização para execução do Serviço.
3. As emissoras que transferirem o local de seus estúdios na forma acima deverão, dentro do prazo de 30 ( trinta ) dias, a contar da data em que se iniciarem as transmissões do novo local, participar ao DENTEL a transferência, indicando o endereço do novo estúdio, as coordenadas geográficas da nova localização do sistema irradiante do enlace e a nova altura deste último em relação ao solo.





4. Qualquer interferência ocasionada pelo novo enlace em serviços anteriormente autorizados acarretará a imediata suspensão do serviço auxiliar até a eliminação da interferência produzida.

5. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações